

artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, e da cláusula 10.ª do contrato, a resolução do contrato de concessão de benefícios fiscais.

2 — Determinar que, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, e da cláusula 11.ª do contrato, a resolução do contrato de benefícios fiscais referida no número anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos, bem como a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respectivos factos geradores de imposto, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da lei geral tributária, havendo lugar a procedimento executivo, verificando-se a falta de pagamento até ao termo daquele prazo de 30 dias.

3 — Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de investimento e de concessão de incentivos financeiros que passa a integrar o contrato de investimento outorgado em 24 de Julho de 2001 e que será celebrado entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a Amorim Revestimentos, S. A.

4 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 2007. — Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Filipe Marques Amado*, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 75/2007

Segundo comunicação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no anexo 1 (concurso nacional) da Portaria n.º 766-C/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Onde se lê:

«Universidade dos Açores — Ponta Delgada

Ciências Farmacêuticas (Preparatórios) 0130 8031 15»

deve ler-se:

«Universidade dos Açores — Angra do Heroísmo

Ciências Farmacêuticas (Preparatórios) 0110 8031 15»

2 — Onde se lê:

«Universidade da Madeira

Eng.ª Civil+Eng.ª de Telecomunicações e Redes+ Eng.ª Informática+
+ Matemática 1300 1878 120»

deve ler-se:

«Universidade da Madeira

Eng.ª Civil+Eng.ª Electrónica e Telecomunicações+Eng.ª Informática+Matemática 1300 8035 120»

3 — Onde se lê:

«Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências e Tecnologia
Conservação 0903 9454 25»

deve ler-se:

«Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Conservação — Restauro 0903 8036 25»

4 — Onde se lê:

«Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Comunicações e Multimédia 1200 9542 35»

deve ler-se:

«Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Comunicações e Multimédia 1200 9052 35»

5 — Onde se lê:

«Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Educação Física e Desporto 1200 0177 50»

deve ler-se:

«Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Educação Física e Desporto Escolar 1200 8034 50»

6 — Onde se lê:

«Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Matemática 1200 0559 20»

deve ler-se:

«Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Matemática 1200 9209 20»

7 — Onde se lê:

«Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Miranda do Douro)

Serviço Social 1280 9238 60»

deve ler-se:

«Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Serviço Social 1200 9238 60»

Centro Jurídico, 24 de Julho de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 76/2007

Segundo comunicação do Ministério da Economia e da Inovação, a Portaria n.º 791/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 23 de Julho de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê:

«Identifica os tipos de estabelecimentos abrangidos pelo regime de declaração instituído pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (registo n.º 2167/2007)»

deve ler-se:

«Identifica os tipos de estabelecimentos abrangidos pelo regime de declaração instituído pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho»

No anexo, onde se lê «CAE (revisão 2)» deve ler-se «CAE (revisão 2.1)» e onde se lê «51700 — Estabeleci-

mentos de comércio por grosso de animais de estimação.» deve ler-se «51230 — Estabelecimentos de comércio por grosso de animais de estimação.».

Centro Jurídico, 1 de Agosto de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 77/2007

Segundo comunicação do Ministério da Economia e da Inovação, a Portaria n.º 790/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 23 de Julho de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No sumário, onde se lê:

«Define o modelo da declaração instituída pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (registo n.º 2167/2007)»

deve ler-se:

«Define o modelo da declaração instituída pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho»

2 — Na epígrafe do anexo, onde se lê:

«Declaração de instalação, modificação e encerramento dos estabelecimentos comerciais e de serviços abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º __/2007, de __ de __»

deve ler-se:

«Declaração de instalação, modificação e encerramento dos estabelecimentos comerciais e de serviços abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho»

3 — No n.º 5.3 do anexo, onde se lê:

«Classificação da actividade económica exercida no estabelecimento de acordo com a CAE (Rev.2)»

deve ler-se:

«Classificação da actividade económica exercida no estabelecimento de acordo com a CAE»

4 — No n.º 5.3.1 do anexo, onde se lê:

«Classificação (CAE — Rev.2)»

deve ler-se:

«Classificação CAE»

5 — No n.º 5.3.2 do anexo, onde se lê:

«Classificação (CAE — Rev.2)»

deve ler-se:

«Classificação CAE»

6 — No n.º 6 do anexo, onde se lê:

«A preencher no caso de estabelecimentos abrangidos pelas Divisões 50, 51 e 52 da CAE — Rev.2 (excepto estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos)»

deve ler-se:

«A preencher no caso de estabelecimentos abrangidos pelas Divisões 50, 51 e 52 da CAE — Rev.2.1 (excepto estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos)»

Centro Jurídico, 1 de Agosto de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 78/2007

Segundo comunicação do Ministério da Economia e da Inovação, a Portaria n.º 789/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 23 de Julho de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê:

«Fixa os requisitos específicos a que deve obedecer a instalação e funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (registo n.º 2167/2007)»

deve ler-se:

«Fixa os requisitos específicos a que deve obedecer a instalação e funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho»

Centro Jurídico, 1 de Agosto de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 79/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 25 de Junho de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 4041, na alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º, onde se lê «Os artigos 3.º, 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/97/A, de 24 de Julho.» deve ler-se «Os artigos 3.º, 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho.»

Centro Jurídico, 10 de Agosto de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 80/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3 do artigo 129.º, «Adequação de horários e percursos», onde se lê «os percursos e horários das carreiras de transporte público necessárias.» deve ler-se «os percursos e horários das carreiras de transporte público necessárias.».

Centro Jurídico, 10 de Agosto de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.